PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 013/2016/PMCC/CPL

Parecer de Contrato

Interessada: Secretária de Obras

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areias destinadas ao uso em construções, materiais e equipamentos no Município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 013/2016.**

RELATÓRIO

O processo se encontra com os contratos assinados de nº 20162200.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A LF. 8.666/93 Art. 55. Promove-se sobre objeto do contrato: corresponde a cópia fiel do objeto do instrumento convocatório da licitação. Deve ser redigido de forma circunstanciada remetendo-se aos anexos contratuais as especificações técnicas complexas do objeto contratado.

O artigo 55º da referida lei 8.666/93, sendo realizado com o fundamento na Lei 8.666/1993, discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória, quais sejam, *verbis:*

> *"Art. 55º A fase preparatória o seguinte:*
>
> *I – o objeto e seus elementos e seus elementos característicos;*
>
> *II – o regime de execução ou forma de fornecimento;*
>
> *III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do ajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> *IV – os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme caso.*
>
> *V – o credito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
>
> *VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
>
> *VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
>
> *VIII – os casos de rescisão;*
>
> *IX - o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

> *X – as condições de importação, a data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
>
> *XI – a vinculação do edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a enexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
>
> *XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
>
> *XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

No mesmo entendimento da Lei, observa o seguinte: cujo art. Art. 55º, § 2º aduz o seguinte:

> *Nos contratos celebrados pela administração pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas denominado estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o desposto no § 6 do Art. 32 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.*

O caso em tela se subsumi ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada em contrato essas exigências, trará para esfera administrativa segurança.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestida de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de Maio de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno